



PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO, POR SORTEIO, DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS LUGARES VAGOS DA FEIRA SEMANAL DA BRANDOIA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O presente programa de procedimento tem por objeto a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação de lugares de venda na Feira Semanal da Brandoia, que se encontrem vagos, nos termos do artigo 18.º do Regulamento da Feira Semanal da Brandoia, publicado na 2.ª série do Diário da República sob o Aviso n.º 13529/2019, a 28 de agosto de 2019 e no preceituado no n.º 4 do artigo 80.º do Anexo do Decreto-lei 10/2015, de 15 de janeiro, na sua versão atual.

Artigo 2.º

Entidade pública que promove o procedimento

O programa de procedimento é promovido pela Junta de Freguesia de Encosta do Sol (JFES), sita na Rua Luís Vaz de Camões, s/n, 2650-197 Amadora.

Artigo 3.º

Concorrentes

- 1- Podem candidatar-se à atribuição do direito de ocupação, todos os feirantes detentores do título de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, emitida pela DGAE, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo do Decreto-lei 10/2015, de 15 de janeiro, com o CAE identificado na lista VII do Anexo I, do mesmo diploma legal, quando a sua atividade tenha ali enquadramento, e que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.
- 2- Não serão admitidos a sorteio feirantes que não tenham regularizado, perante a Junta de Freguesia de Encosta do Sol (JFES), a sua situação decorrente do exercício da sua

atividade de feirante ou de qualquer outra situação que o coloque na posição de devedor perante a JFES.

Artigo 4.º

Critérios de atribuição de lugares

- 1- O direito de ocupação dos lugares vagos de venda é atribuído mediante sorteio, de forma imparcial e transparente, por ato público e por setor de atividade, após manifestação de interesse apresentada pelos feirantes através de candidatura.
- 2- Só é permitida a cada feirante, em nome individual ou coletivo, a ocupação de um lugar de venda, exceto se se verificar a situação prevista no n.º 14 do Regulamento Semanal da Feira da Brandoa, situação em que poderá ser atribuído mais um lugar.
- 3- Quando em geral, ou por setor de atividade, se apresente ao procedimento apenas uma candidatura, ser-lhe á atribuído diretamente, sem necessidade de sorteio, o lugar solicitado pelo feirante.
- 4- A atribuição do espaço de venda é efetuado em igualdade de condições dos candidatos admitidos, não fica sujeito a renovação automática, nem permite qualquer vantagem em benefício de feirante cuja autorização tenha caducado ou de pessoas que com ele tenham vínculos de parentesco ou afinidade, nem vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

Artigo 5.º

Taxa de ocupação

- 1- Pela atribuição e ocupação do direito de ocupação do lugar de venda são devidas as taxas previstas no Regulamento de taxas e preços da JFES.
- 2- Pela ocupação do lugar de venda é devido o pagamento de uma taxa mensal, o qual deverá ser efetuado até ao dia 10 do mês anterior àquele a que disser respeito, presencialmente na tesouraria da JFES, por transferência bancária ou outros meios de pagamento com apresentação de comprovativo de pagamento, nos termos dos regulamentos citados e em vigor.
- 3- O não pagamento da taxa nos prazos previstos no número anterior, implica o pagamento acrescido das penalizações previstas no Regulamento da Feira Semanal da Brandoa.

Artigo 6.º

Regulamento e outras disposições

Nas suas candidaturas os concorrentes comprometem-se a cumprir as normas legais e regulamentares vigentes, bem como as normas do presente procedimento.

Secção II

Candidaturas

Artigo 7.º

Apresentação das candidaturas

- 1- As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 16.30h do dia 18/02/2026.
- 2- A apresentação das candidaturas ao sorteio para atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, é feita mediante requerimento, que deverá conter os elementos que constam do modelo disponibilizado pela JFES, anexo ao presente procedimento, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do título de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirante emitido pela DGAE;
 - b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
 - c) Cópia do número de identificação fiscal (NIF);
 - d) Cópia do comprovativo de início de atividade;
 - e) Cópia de documento comprovativo da residência atual do concorrente;
 - f) Documentos comprovativos de que não são devedores à administração Fiscal e à Segurança Social.
- 3- Quando se trate de sociedade comercial, os documentos referidos na alínea b) e c) do número anterior, serão substituídos pelos seguintes:
 - a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do sócio gerente da sociedade detentora do título de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes emitido pela DGAE;
 - b) Cópia do número de identificação de pessoa coletiva;
 - c) Certidão do Registo Comercial atualizada ou código de acesso à certidão permanente.
- 4- As candidaturas e os documentos que as acompanham podem ser entregues presencialmente na JFES, na morada referida no artigo 2.º, entre as 9.00h e as 16.30h, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no procedimento.

Artigo 8.º

Modo de apresentação da candidatura

- 1- A candidatura é elaborada nos termos do artigo anterior, no prazo e pela forma estabelecida no presente procedimento, sendo apresentada juntamente com os documentos estabelecidos no n.º 2 e 3 do artigo anterior.
- 2- Cada candidatura é numerada sequencialmente pela ordem da sua apresentação, correspondendo esse mesmo número ao respetivo concorrente para efeitos de sorteio.

Secção III
Ato público do procedimento

Artigo 9.º

Data do sorteio

No dia 20 fevereiro de 2026, no salão Polivalente, sito na morada referida no artigo 2.º, proceder-se-á ao ato público do sorteio para atribuição do direito aos lugares de venda na Feira Semanal da Brandoa, correspondentes ao Lote A pelas 11.00h, pela ordem que a seguir se indica:

Lote A	C25; D24; D29; E8; E11 e E17.
---------------	-------------------------------

Artigo 10.º

Regras gerais do ato público do concurso

- 1- O ato do sorteio, bem como os esclarecimentos de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de um júri nomeado pela JFES, composto por um presidente e dois vogais.
- 2- Ao ato público só pode assistir o concorrente ou o seu representante, devidamente credenciado.
- 3- As deliberações do Júri, tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários dessas deliberações.
- 4- O direito de ocupação dos lugares atribuídos, produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte, desde que o titular do direito tenha procedido ao pagamento das taxas respetivas, e seja detentor de contrato de concessão celebrado com a JFES.

Artigo 11.º

Admissão de candidatos

- 1- Só serão admitidos os candidatos:
 - a) cuja candidatura seja recebida dentro do prazo fixado, acompanhado de todos os elementos elencados no n.º 2 e 3 do artigo 7.º.
 - b) que não se encontrem em situação de devedor nos termos do n.º 3 do artigo 3.º.
- 2- Será elaborada uma lista de candidatos admitidos, pela ordem do n.º e data de entrada de candidatura.

Artigo 12.º

Normas do sorteio

- 1- É realizado um sorteio por cada lote de terrados agrupados por metragem, de acordo com o mapa de localização e metragem dos lugares.
- 2- São introduzidos num recetáculo papeis com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos ou seus legais representantes que se apresentem no ato público.
- 3- Os candidatos são chamados a retirar um papel do recetáculo pela ordem da lista referida no n.º 2 do artigo anterior, conservando-o em seu poder até à retirada do último papel.
- 4- Os candidatos são por ordem crescente do número inscrito nos papéis retirados, chamados a escolher o espaço de venda pretendido.
- 5- Se um candidato não pretender escolher nenhum dos espaços disponíveis, deverá declarar expressamente que desiste do procedimento, o que deverá ficar lavrado em ata.

Secção IV

Atribuição do direito de ocupação

Artigo 13.º

Atribuição

Compete ao Presidente da JFES, logo após o ato do sorteio, com base no relatório elaborado pelo Júri do procedimento, homologar os resultados do sorteio e, conseqüentemente, proceder à atribuição do direito de ocupação dos lugares de venda.

Artigo 14.º

Notificação

Nos dez dias posteriores ao despacho de homologação, todos os concorrentes são notificados do ato de atribuição do direito de ocupação dos lugares de venda, sendo ainda o resultado do procedimento afixado na página eletrónica da JFES, através de listagem de classificação final dos candidatos com atribuição do direito de ocupação de lugar.

Artigo 15.º

Inscrição de autorizados /colaboradores

- 1- As inscrições de autorizados/colaboradores, até ao limite de três deverá ser efetuada em simultâneo com a candidatura, mediante apresentação dos elementos de identificação dos mesmos, bem como de comprovativo legal dos laços familiares ou profissionais.
- 2- Não serão admitidas inscrições de autorizados/colaboradores de pessoas que se encontrem na situação prevista no n.º 2 do artigo 3.º do presente procedimento.

Secção VI

Declarações e documentos

Artigo 16.º

Prova de declarações

A JFES pode, a qualquer momento exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

Artigo 17.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação ao Ministério Público para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação de falsas declarações determina a respetiva exclusão ou invalidade da atribuição do direito de ocupação e dos atos subsequentes.

Artigo 18.º

Extinção do direito de ocupação

1. O direito de ocupação do espaço de venda caduca, nomeadamente:
 - a. Quando o feirante não acatar ordem legítima emanado dos fiscais, executivo e das autoridades policiais, ou interferir individualmente na sua ação, insultando – os ou ofendendo a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções.
 - b. Por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros devidos nos prazos estabelecidos no Regulamento das Taxas e preços em vigor;
 - c. Se o feirante não iniciar a atividade após atribuição do direito de ocupação do espaço de venda, no mês seguinte á atribuição do mesmo;

- d. Por renúncia voluntária do seu titular;
- e. Se o titular ceder a sua posição a terceiro, por serem expressamente proibidas todas as formas de cedência ou partilha do espaço de venda atribuído;
- f. Findo o prazo de concessão do direito de ocupação previsto no artigo 23º do Regulamento;
- g. Por morte do respetivo titular salvo as exceções previstas no artigo 20º do Regulamento da feira;
- h. Por 3 faltas injustificadas consecutivas ou 5 interpoladas, em cada ano civil, nos termos do artigo 28º do Regulamento da feira;
- i. Por grave incumprimento dos deveres do feirante ou por conduta que consubstancie uma prática proibida, prevista no Regulamento;
- j. Por violação, reiterada, das normas de funcionamento da feira;
- k. Por alteração do ramo de atividade do seu titular que seja incompatível com o espaço atribuído.

Secção VI

Disposições finais

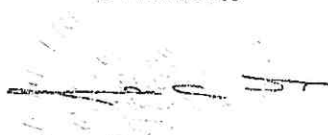
Artigo 19.º

Legislação aplicável

- 1- Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o previsto no Regulamento Semanal da Feira da Brandoa e no Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro.
- 2- Nas situações omissas nos instrumentos citados no número anterior, aplicam-se as decisões e despachos que sobre o assunto sejam tomadas pela JFES.

Encosta do Sol, 29 janeiro de 2026.

O Presidente



Armando Jorge Paulino Domingos, Dr.